



ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, sábado, 10 de maio de 2025 - Nº 082

**SECRETÁRIO:** Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

## POLÍCIA CIVIL PROMOVE AÇÃO SOCIAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS

FOTO: DIVULGAÇÃO/PCPE



**DIÁLOGO**  
*e cidadania marcaram  
a iniciativa*

A Polícia Civil de Pernambuco, por meio do Departamento de Repressão ao Narcotráfico (DENARC), realizou uma ação social voltada à prevenção do uso de drogas, direcionada a adolescentes atendidos pelo projeto Acolher.

A iniciativa teve como principal objetivo fortalecer o vínculo entre a PCPE e a juventude, promovendo conscientização, diálogo e cidadania.

Foram realizadas palestras educativas que abordaram os perigos do uso de entorpecentes, os riscos do envolvimento com o tráfico de drogas, estratégias para resistir à pressão de colegas e a importância de manter um estilo de vida saudável.

Durante o evento, os adolescentes também participaram de uma apresentação especial do canil K-9 do Comando de Operações e Recursos Especiais (CORE), que demonstrou técnicas de atuação com cães farejadores, uma forma lúdica e interativa de sensibilizar os jovens sobre o trabalho policial e a prevenção ao crime.

"Acreditamos que a informação e o acolhimento são ferramentas poderosas na prevenção ao uso de drogas. Quando nos aproximamos da juventude com empatia e diálogo, mostramos que a polícia está aqui para proteger e orientar, não apenas reprimir", destacou a delegada Gabrielle Nishida.

# SDS GARANTE SEGURANÇA NO FESTIVAL NACIONAL DA SERESTA

FOTO: DIVULGAÇÃO/SDS



As forças policiais do Estado estão atuando para garantir a tranquilidade e a segurança do público presente no Festival Nacional da Seresta, no Bairro do Recife.

O evento começou na última quinta-feira e segue até hoje. No total, foram disponibilizadas 277 jornadas extras de trabalho para reforço das ações do planejamento operacional em toda a Praça do Arsenal e entorno.

"Nos três dias de programação, estamos com a participação integrada de nossas operativas, realizando uma ampla e estratégica cobertura em toda a área do evento, ações ostensivas e preventivas das forças terrestres.

Há, também, o monitoramento aéreo de drones, que disponibiliza imagens em tempo real, além do uso de rádios digitais de comunicação e câmeras de monitoramento", esclareceu o gerente de Articulação e Segurança de Grandes Eventos da SDS, tenente-coronel Valdemio Gondim.

Com o maior número de jornadas extras, um total de 208, a Polícia Militar de Pernambuco emprega efetivo a pé e motorizado, enquanto a Polícia Civil de Pernambuco (PCPE) está atuando das 19h às 2h, na Delegacia da Rio Branco, para o registro de boletins de ocorrência.

O Grupamento Tático Aéreo (GTA) está responsável pelo monitoramento com 18 drones, enquanto equipes do programa Alerta Celular realizam o cadastramento dos aparelhos, auxiliando as forças de segurança a recuperarem o equipamento, em caso de roubo ou furto.

(Fonte: Diário Oficial do Estado nº 082, de 10MAI2025).

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 082 DE 10 DE MAIO DE 2025**

**1.1 - Governo do Estado:**

**ATOS DO DIA 9 DE MAIO DE 2025.**

A GOVERNADORA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Nº 3448** - Reintegrar **JAILSON CARNEIRO BARBOSA**, matrícula nº 159.957-7, ao cargo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado exarada no Processo nº 0034626-08.2018.8.17.8201.

**Nº 3449** - Reintegrar **WELLINGTON BERLARMINO DE SOUZA**, matrícula nº 159.988-7, ao cargo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado exarada no Processo nº 0034626-08.2018.8.17.8201.

**ATO DO DIA 8 DE ABRIL DE 2025.**

**Nº 2756** - Reintegrar **BRUNO FERREIRA LIMA**, matrícula nº 158.701-3, ao cargo de Agente de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado exarada no Processo nº 0034626-08.2018.8.17.8201.

**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL).**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 082, de 10MAI2025).

**1.2 - Secretaria de Administração:**

Sem alteração para SDS

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

**1.4 – Procuradoria Geral do Estado:**

Sem alteração para SDS

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PUBLICAÇÕES DO DIA 09/05/2025**

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

**Nº 2723 - O Secretário de Defesa Social**, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações, Portaria Conjunta SAD/SDS nº 113, de 07 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 147, de 08 de agosto de 2024, decorrente da Seleção Pública Simplificada autorizada pelo Decreto Estadual nº 56.645, de 20 de maio de 2024 e nas deliberações Ad Referendum nº 023/2024, de 01 de abril de 2024, instaurada pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 76, de 31 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 102, de 01 de Junho de 2024, resolve: Publicar resumidamente o contrato administrativo firmado pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social, para contratação temporária de pessoal, visando atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Defesa Social do Estado, no exercício da função que indica, com vigência inicial de 12 (doze) meses:

Contrato	Nome	Função	A contar
CONTRATO Nº 65629445/2025-GAB/SDS	Adriana Pereira Pinto	Analista em Manutenção Predial	01/05/2025

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL****Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:**

**Nº 2724 - O Secretário de Defesa Social**, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações, Portaria Conjunta SAD/SDS nº 113, de 07 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 147, de 08 de agosto de 2024, decorrente da Seleção Pública Simplificada autorizada pelo Decreto Estadual nº 56.645, de 20 de maio de 2024 e nas deliberações Ad Referendum nº 023/2024, de 01 de abril de 2024, instaurada pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 76, de 31 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 102, de 01 de Junho de 2024, resolve: Publicar resumidamente o contrato administrativo firmado pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social, para contratação temporária de pessoal, visando atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Defesa Social do Estado, no exercício da função que indica, com vigência inicial de 12 (doze) meses:

Contrato	Nome	Função	A contar
<b>CONTRATO Nº 65616137/2025-GAB/SDS</b>	<b>Ana Carolina de Oliveira Magalhães</b>	<b>ARQUITETA</b>	<b>01/05/2025</b>

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2725 - EMENTA:** Dispensa e nomeia membros natos da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM).

**O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e § 2º do Art. 60º da Lei Complementar nº 470, de 21 de Dezembro de 2021, **Resolve:**

**I - DISPENSAR** da condição o Membro **NATO** da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), o **Coronel PM ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA JÚNIOR**, **matrícula nº 940222-5**;

**II - NOMEAR** como Membro **NATO** da Comissão de Promoção de Oficiais Policiais Militares (CPOPM), o **Coronel PM ROGÉRIO MANOEL DOS SANTOS**, **matrícula nº 940296-9**;

**III – Esclarecer** que a CPOPM fica assim constituída:

**Presidente:** Coronel PM Ivanildo César Torres de Medeiros;

**Membros Natos:** Coronel PM Cláudio Ricardo Gonçalves Lopes e o Coronel PM Marcelo Martins Ianino

**Membros Efetivos:** Coronel PM Werner Walter Heuer Guimarães, Coronel PM João Barros Correia Júnior, Coronel PM Benoni Cavalcanti Pereira e o Coronel PM Rogério Manoel dos Santos

**IV – Os efeitos desta Portaria são a contar de 07 de abril de 2025.**

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

**ERRATA**

No artigo 4º da Portaria Conjunta SDS/SEPLAG nº 02/2025, publicada no DOE nº 77 de 01/05/2025:

**ONDE SE LÊ:**

“nos moldes da Portaria Conjunta SEPLAG/SDS nº 04, de 28/09/2024.”

**LEIA-SE:**

“nos moldes da Portaria Conjunta SEPLAG/SDS nº 05, de 30/12/2024.”

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

**FABRÍCIO MARQUES SANTOS**

Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 082, de 10MAI2025).

**PORATARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2726 - Estabelece o período da Operação São João 2025, dispõe sobre as diretrizes para o emprego dos Órgãos Operativos da SDS e regulamenta os procedimentos para solicitação de reforço de efetivo e realização de vistorias pelos organizadores de eventos juninos.**

**O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e Lei nº 16.520/2018 no seu artigo 1º, inciso XIX;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a observância dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, bem como o cumprimento das normas estabelecidas pela Lei Estadual nº 14.133, de 1º de julho de 2010, que disciplina a realização de shows e eventos artísticos com público superior a 1.000 (mil) pessoas no Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** as recomendações do Comitê de Segurança em Grandes Eventos - CSGE, instituído pela Portaria SDS nº 2.138, de 26 de março de 2024, publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 056/2024, no âmbito da política de integração das ações de segurança pública nos eventos de grande porte;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os prazos e orientar os procedimentos relativos à solicitação de ações de segurança pública e às vistorias técnicas de regularização, a serem apresentadas pelos Órgãos Operativos desta Secretaria de Defesa Social;

**CONSIDERANDO** a importância de harmonizar os direitos dos organizadores de eventos com os direitos coletivos da população pernambucana, mediante o estabelecimento de normas, critérios e requisitos que promovam a segurança e a ordem pública, em conformidade com os princípios constitucionais e legais vigentes;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade legal do promotor do evento pelo fiel cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à adoção de medidas que assegurem a regularidade, a segurança e a integridade física do público, dos trabalhadores e do patrimônio, durante todas as fases de planejamento, execução e encerramento dos eventos;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a indispensabilidade de fiscalizar e elaborar um planejamento quanto ao emprego e atuação dos Órgãos Operativos de Defesa Social, visando à racionalização dos meios utilizados e a mais ampla prestação de serviços que visam garantir a segurança da sociedade pernambucana e turistas que visitam o nosso estado durante os festejos juninos, RESOLVE:

**Art. 1º** Definir que a segurança pública destinada aos festejos juninos 2025 será planejada e empregada conforme as peculiaridades dos períodos a seguir especificados:

- I – Pré-São João – de 29MAI25 a 19JUN25;
- II – São João – de 20JUN25 a 24JUN25;
- III – Pós-São João – de 25JUN24 a 29JUN25.

**Art. 2º** Estabelecer que a segurança pública dedicada aos eventos juninos será empregada nos horários de acordo com as diretrizes abaixo:

I - **Nos dias** 30 e 31 de maio, 1, 5, 6, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28 e 29 de junho: **turno diurno, das 10h às 18h, e turno noturno, das 18h às 02h**;

II - **Nos dias** 29 de maio, 2, 3, 4, 9, 10, 11 e 25 de junho de 2025: **das 10h às 00h**.

§1º Considerando relevante interesse público, poderão ser deferidos eventos com prorrogação ou antecipação de horário em até 2 horas, mediante **requerimento fundamentado do interessado**, ficando a cargo do CSGE e da Secretaria Executiva de Defesa Social a análise e deliberação.

§2º Os eventos juninos deverão ter duração máxima de 08h (oito horas), sendo os casos excepcionais analisados pelo Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

**Art. 3º** A disponibilização de segurança pública nos eventos públicos do calendário do São João 2025 deverá ser requerida na forma desta Portaria.

§ 1º O período para que os representantes de entidades públicas ou privadas solicitem as atividades de segurança pública para seus eventos juninos, compreendidos entre 29 de maio a 29 de junho de 2025, encerra-se no dia 04 de junho de 2025, às 0h, respeitando-se sempre a antecedência de 15 (quinze) dias da data prevista para o início do evento.

§ 2º O responsável legal pelo evento deverá preencher, obrigatoriamente, o formulário eletrônico "SDS EVENTOS", disponível no site oficial da Secretaria de Defesa Social ([www.eventos.sds.pe.gov.br](http://www.eventos.sds.pe.gov.br)), contendo todas as informações necessárias ao respectivo planejamento, devendo o envio ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o início do evento, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 14.133, de 1º de julho de 2010.

§ 3º A solicitação realizada na forma prevista no parágrafo anterior emitirá automaticamente um processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, comunicando às operativas da SDS para adoção de providências na esfera de suas atribuições.

§ 4º A realização de shows e eventos artísticos, em ambiente público ou privado, com estimativa de público superior a 1.000 (um mil) espectadores, deverá observar o disposto na Lei Estadual nº 14.133/2010, Lei Estadual nº 15.232/2014 e Lei nº 14.967/2024.

§ 5º Os pedidos de segurança pública apresentados à Secretaria de Defesa Social, nos termos do § 2º deste artigo, não eximem os responsáveis pelas festividades, quando houver utilização de trios elétricos ou estruturas físicas de apoio (palcos, camarotes e afins), de ingressarem com pedidos específicos, por meio do site [www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br) solicitando a análise do projeto de segurança e realização de vistorias das estruturas.

§ 6º Será de responsabilidade dos organizadores do evento apresentar, no prazo de até 8 (oito) dias antes do evento, no Batalhão de Polícia Militar que atende a área do evento, a autorização da Prefeitura local com o respectivo deferimento. Apenas a apresentação do protocolo da solicitação não supre tal exigência.

§ 7º Serão indeferidos, por intempestividade, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido no artigo 1º, ressalvados aqueles em que seja comprovado relevante interesse público, analisado pelo Comitê de Segurança em Grandes Eventos e deliberado pela Secretaria Executiva.

§ 8º Em caso de cancelamento do evento, o responsável legal deverá comunicar o fato por e-mail, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, enviando mensagem para o endereço "[grandeseventos@sds.pe.gov.br](mailto:grandeseventos@sds.pe.gov.br)".

**Art. 4º** Definir que a segurança pública destinada aos eventos juninos, que tem a participação de trios elétricos, será autorizada no limite máximo de 2(dois) veículos de grande porte, incluídos trios elétricos, carro de apoio, carros alegóricos e similares, por evento, com percurso máximo de 2,0 km para deslocamento.

Parágrafo único - O representante responsável pelo evento deverá fornecer o percurso do trio elétrico no momento da solicitação definida no Art. 3º.

**Art. 5º** Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após o recebimento da competente solicitação de Atestado de Regularidade (AR/AVCB), via site ([www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br)), realizará a vistoria de regularização do trio elétrico e/ou carro de apoio em local, data e horários a serem definidos por aquele órgão, antes da realização do evento no qual será utilizado.

§ 1º Os representantes dos trios elétricos e carros de apoio deverão ingressar com o processo de regularização, através do site: ([www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br)), até o dia 07 de junho do ano corrente, caso este não esteja com Atestado de Regularidade expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com validade até a data do evento.

§ 2º A vistoria de que trata o presente artigo deverá ocorrer até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento em local, data e horários previamente agendados, conforme programação dos Centros de Atividades Técnicas (CAT's) da área do evento.

§ 3º O Corpo de Bombeiros Militar poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições, bem como, de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social para efetuar a vistoria de que trata este artigo.

§ 4º Os trios elétricos e carros de apoio apenas estarão autorizados e regularizados quando estiverem de posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB) expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 5º Os organizadores dos eventos juninos só deverão contratar os trios elétricos e carros de apoio que possuam Atestado de Regularidade (AR/AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com data de validade posterior ao evento programado, devendo fazer constar como requisito na contratação destes a apresentação do citado atestado.

**Art. 6º** Estabelecer que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após recebimento do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, analisará sua conformidade com as leis e regulamentos, e se confirmando, receberá solicitação de Atestado de Regularidade das estruturas físicas de apoio, tais como palcos, camarotes, tablados e afins instalados nos eventos, os quais serão vistoriados com fins de aprovação, para só então emitir o Atestado de Regularidade.

§ 1º Os responsáveis pelos palcos, camarotes, tablados e afins, deverão ingressar, via site do CBMPE ([www.bombeiros.pe.gov.br](http://www.bombeiros.pe.gov.br)), com pedido de análise de projetos contra incêndio e pânico - PCI (caso necessário) e pedido de vistoria de regularização – (AR/AVCB), ainda que a instalação não tenha sido executada, até 29 de maio de 2025 ou até 10 (dez) dias antes da efetiva utilização da estrutura.

§ 2º Será necessário projeto de prevenção contra incêndio - PCI para os eventos enquadrados como de nível de risco III (alto risco), evento temporário com área construída e/ou ocupada e/ou montada sem controle e/ou restrição de acesso de público, superior a 200 m<sup>2</sup>; e independente da área construída e/ou montada quando houver controle e/ou restrição de acesso de público, mediante qualquer sistema de contagem ou cobrança de ingresso conforme Decreto 52.005 de 14 de dezembro de 2021.

§ 3º Somente será concedido o AR/AVCB de evento temporário em edificação permanente, se esta for licenciada pelo CBMPE (possuir AR/AVCB), independente do tipo de ocupação.

§ 4º As vistorias de regularização serão realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar depois de montada a estrutura em até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua efetiva utilização.

§ 5º A autorização a que se refere o parágrafo anterior fica condicionada ao atendimento dos critérios de acessibilidade que trazem segurança aos portadores de deficiência ou necessidades especiais.

§ 6º Os palcos, camarotes, tablados e afins só estarão autorizados e regularizados quando houver a posse do Atestado de Regularidade (AR/AVCB), devidamente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e com validade até a data posterior ao evento específico.

§ 7º As prefeituras e demais representantes de eventos juninos deverão estar com as estruturas dos palcos montadas e aptas a serem vistoriadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do inicio do evento para a realização de vistoria, salvo comprovado interesse público que demande flexibilização de tal prazo, o qual não poderá ser inferior às 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, após vistoria nos locais de evento, em caso de não cumprimento das exigências de segurança contra incêndio e pânico, interditará o local, expedindo notificação e afixando faixa adesiva com nome “**INTERDITADO**”, informando de imediato ao Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

§ 9º O Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco poderá solicitar apoio de órgãos e Instituições, bem como, de qualquer Órgão Operativo de Defesa Social para efetuar a vistoria de que trata este artigo;

**Art. 7º** Os comandantes das unidades de área da Polícia Militar, de acordo com a quantidade de público estimado e análise de risco do evento, poderão realizar reuniões específicas com representantes dos eventos juninos e demais órgãos envolvidos, a fim de pactuarem Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), preferencialmente com a participação do Ministério Público, visando estabelecer obrigações das partes para otimização da segurança dos eventos atendidos pela segurança pública.

§ 1º Sempre que convocada a reunião referida no caput deste artigo, deverão ser convidados, obrigatoriamente, representantes do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e da Polícia Civil de Pernambuco.

§ 2º Nos casos de descumprimento das obrigações ou procedimentos previstos em Termos de Ajustamento de Conduta firmados com os organizadores dos eventos, os comandantes das unidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar com atuação na área deverão comunicar o fato formalmente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Comitê de Segurança em Grandes Eventos e ao membro do Ministério Público com atribuição na matéria.

**Art. 8º** O Comitê de Segurança em Grandes Eventos poderá, atendendo manifestação das unidades de área dos órgãos operativos da SDS, apresentar proposta de mudança de local ou horário ou sobre quaisquer outras questões que possam comprometer a segurança pública dos eventos.

**Art. 9º** Os representantes dos eventos juninos serão obrigatoriamente identificados no ato do protocolo do pedido de segurança pública e nos pedidos de regularização de estruturas móveis ou fixas, anexando aos pedidos cópias do documento de identidade, do CPF (caso não conste no RG), comprovante de endereço, bem como o fornecimento de endereço eletrônico (e-mail) e telefone.

**Art. 10.** Os pedidos de apoio das forças de segurança pública serão analisados conforme a ordem cronológica de recebimento dos protocolos, sendo o atendimento condicionado à priorização baseada nos seguintes critérios:

I - Eventos historicamente consolidados no calendário turístico-cultural do Estado de Pernambuco;

II - Eventos com grande concentração de público, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 14.133, de 1º de julho de 2010;

III - Eventos gratuitos realizados em espaços públicos;

IV - Eventos classificados com maior grau de risco, com base em avaliação técnica e no histórico de ocorrências registradas em edições anteriores.

Parágrafo único. Serão objeto de atuação reforçada e específica por parte dos órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social apenas os eventos que estejam devidamente regularizados, nos termos desta Portaria, ressalvadas as hipóteses de comprovado interesse público, mediante justificativa fundamentada do comandante da unidade de área responsável e parecer técnico do Comitê de Segurança em Grandes Eventos.

**Art. 11.** Fica estabelecido como Central da Operação São João 2025 o Centro Integrado de Comando e Controle Estadual – CICCE, localizado no município do Recife, podendo ser implantados, conforme a demanda e a necessidade operacional, Centros Integrados de Comando e Controle (CICCs) nas regiões do Agreste e do Sertão.

§ 1º Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social deverão designar representantes para compor a equipe integrada dos CICCs, os quais atuarão em articulação permanente com o CICCE, observando os princípios da coordenação interinstitucional e da unidade de esforço.

§ 2º Serão convidados a integrar o CICCE órgãos e instituições com atuação nas áreas de mobilidade urbana, segurança pública, controle de tráfego, fiscalização de espaços públicos e outras atividades correlatas à segurança e à ordem pública.

§ 3º Poderão, ainda, ser convidadas concessionárias de serviços públicos e demais entidades cuja participação se revele necessária para o bom andamento das ações do CICCE ou para atendimento a demandas específicas da operação.

§ 4º Para fins de composição do CICCE, caberá às operativas da Secretaria de Defesa Social solicitar ao Centro Integrado de Operações de Defesa Social – CIODS a expedição dos convites institucionais aos órgãos e entidades cuja atuação seja considerada estratégica para a Operação São João 2025.

**Art. 12.** As obrigações constantes nesta Portaria são complementares ao contido na Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 14.** Publique-se no Boletim Geral da SDS e extrato contendo link no Diário Oficial do Estado.

**Art. 15.** Os efeitos desta portaria contam-se a partir de sua publicação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

## PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

### Nº 2727 – Designação de Gestor de Acordo de Cooperação Técnica

O Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve: **Designar para atuar como gestores do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2025 - CONSESP - SDS**, celebrado entre os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, por intermédio de suas respectivas Secretarias de Estado de Segurança Pública ou congêneres, e o Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - Consesp, cujo objeto tratar-se do estabelecimento de base para a mútua cooperação e apoio operacional e logístico em ações de segurança pública e defesa social, relativas às atribuições dos órgãos integrantes do sistema de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição Federal, em âmbito estadual e distrital, e de capacitação de profissionais da área de segurança pública e defesa social, a ser executado por um ou mais partícipes, dentre os entes federados integrantes do presente ACT, o Cel QOPM Antônio Ricardo Andrade **Castelo Branco**, Mat. 950692-6, o Delegado Geral da Polícia Civil de Pernambuco, **Renato Márcio Rocha Leite**, Mat. 208.260-8 e o Ten Cel BM Erick Marcílio **APRÍGIO** da Silva, Mat. 798004-3, aos quais compete o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do ACT.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**  
Secretário de Defesa Social

## **PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

### **Nº 2728 – Designação de Gestor de Convênio/Contrato**

O Secretário de Defesa Social de Pernambuco, no uso de suas atribuições, resolve: **Designar para atuar como gestor do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 42434682/2023** firmado entre a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DPPE e a SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SDS/PE, por intermédio do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE, com emprego de efetivo no Programa de Jornada Extra de Segurança, cujo objeto é a cooperação e ação conjunta entre as partes, para ações de Prevenção, combate a princípio de incêndios nas sedes dos prédios da DPPE, situados na Av. Manoel Borba, nº 640, Boa Vista, Recife-PE e na Av. Conde da Boa Vista, nº1450, Boa vista, recife-PE, exercido por bombeiros militares estaduais da ativa, o MAJ QOC ALLISSON Carneiro Pereira, Mat. 707417-4, ao qual compete o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do Convênio.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

## **PORTRARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 2729 – O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de proceder a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito desta Secretaria de Defesa Social (SDS), do Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa (FESPDS) e da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Social (SEPDEC).

Considerando, ainda, a necessidade de atender o que preconizam a Lei Estadual nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução TCE/PE Nº 244, de 17 de julho de 2024, **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O pagamento das obrigações contratuais, no âmbito da Secretaria de Defesa Social (SDS), Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa (FESPDS) e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Social (SEPDEC) deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade gestora executora, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I. fornecimento de bens;
- II. locações;
- III. prestação de serviços; e
- IV. realização de obras.

§ 1º. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, instrumento congênere, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso que exija vinculação.

§ 3º. O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

**Art. 2º.** Não se sujeitam à ordem cronológica prevista nesta Portaria os pagamentos relativos a:

- I. suprimento individual, previsto no art. 156 da Lei 7.741, de 1978;
- II. suprimento de fundo institucional, previsto no art. 172-A da Lei 7.741, de 1978;
- III. remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- IV. repasses às organizações sociais e organizações da sociedade civil ou subvenções econômicas e sociais;
- V. transferências voluntárias e parcerias;
- VI. contrapartidas de convênios; e
- VII. outras despesas que não sejam regidas pela lei geral de licitações e contratos.

**Art. 3º.** O Sistema Corporativo e-fisco, conforme Decreto Estadual nº 31.276, de 04 de janeiro de 2008, estabelecerá a ordem cronológica de exigibilidade de pagamentos decorrentes de contratos celebrados pela Secretaria de Defesa Social (SDS) e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Social (SEPDEC) a partir data da liquidação da despesa devidamente atestada.

**Parágrafo único.** Os contratos da Secretaria de Defesa Social (SDS) e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Social (SEPDEC) deverão incluir em suas cláusulas os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento, conforme inciso VI, art. 92, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **CAPÍTULO II - DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA**

**Art. 4º.** A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa e registro pelo ordenador da despesa no Sistema Corporativo e-Fisco, exclusivamente nas seguintes situações:

- I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**Parágrafo único.** Considera-se sistema estruturante, para os fins previstos no inciso III do art. 4º, o sistema com suporte de tecnologia da informação fundamental e imprescindível para o planejamento, a coordenação, a execução, a descentralização, a delegação de competência, o controle ou a auditoria das ações do Estado, além de outras atividades auxiliares, comum a dois ou mais órgãos da administração pública e que necessite de coordenação central.

**Art. 5º.** Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização, conforme art. 141, §2º, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO III - DA SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO PAGAMENTO

**Art. 6º.** A suspensão ou retenção da exigibilidade do pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa e registro pelo ordenador da despesa no Sistema Corporativo e-fisco nas seguintes hipóteses em que se mostra possível a adoção da medida cautelar administrativa de retenção de pagamento por bens entregues ou serviços executados:

I. para apurar eventuais perdas e danos em rescisão unilateral por ato imputável ao particular, conforme art. 139, IV, Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. para garantir o cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas a ajuste que envolve a disponibilização de mão de obra, conforme art. 121, § 3º, Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III. para garantir o pagamento de eventual multa contratual quando não houver sido prestada caução em dinheiro, conforme art. 10, §2º, do Decreto Estadual nº 57.002, de 2024;

IV. em cumprimento à decisão judicial;

V. em cumprimento à decisão de tribunais de contas;

VI. para apuração de responsabilidades por inexecução contratual total ou parcial.

§ 1º. Com exceção da hipótese prevista no inciso I, as retenções de pagamentos previstas no caput podem ser adotadas, como medidas excepcionais e de forma fundamentada, antes de finalizado o regular procedimento de apuração de irregularidade, desde que comprovado o risco de prejuízos à Administração, seja por não pagamento da multa contratual, seja por responsabilização judicial do ente contratante.

§ 2º. Fica vedada a retenção de pagamento como meio coercitivo para pagamento de tributos ou outras exações não relacionadas com a relação contratual, de modo que não se admite a retenção de pagamentos relativos a bens e serviços efetivamente entregues ou realizados motivada pelo fato de a contratada apresentar irregularidades fiscais.

§ 3º. Fica o ordenador de despesa da Secretaria de Defesa Social (SDS) e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Social (SEPDEC) responsável pela retirada da suspensão da exigibilidade quando superado o fato impeditivo.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 7º.** A Secretaria de Defesa Social (SDS) e Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Social (SEPDEC) disponibilizará na seção específica “Transparência” de seu sítio na internet o redirecionamento à seção do Portal da Transparência do Estado que apresenta a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual alteração dessa ordem a partir dos dados do Sistema Corporativo e-fisco.

**Art. 8º** A Setorial de Controle Interno da Secretaria de Defesa Social (SDS) e da Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Social (SEPDEC) deverá acompanhar o cumprimento desta Portaria e comunicar ao Secretário de Defesa Social qualquer indício de violação da ordem cronológica de pagamento estabelecida.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS**

Secretário de Defesa Social

#### **2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:**

Sem alteração

#### **2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

#### **2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:**

Sem alteração

## **2.5 - Corregedoria Geral SDS:**

### **PORTARIAS DA CORREGEDORA GERAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**PORTARIA COR. GER./SDS Nº 133/2025**

**SEI nº 2024.4.5.000855**

**SIGPAD Nº 2025.8.5.002278**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 455 (64451064), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.000855; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o Delegado de Polícia Civil **EDUARDO ALBERTO VILHENA SARAIVA**, Mat. 272.567-3; II – TRAMITAR a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**

Corregedora Geral da SDS

**PORTARIA COR. GER./SDS Nº 134/2025**

**SEI Nº 2024.4.5.004103**

**Sigpad nº 2025.13.5.002469**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 519 (64843484), do Chefe Adjunto do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.004103; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o AGENTE DE POLICIA CIVIL **MARCELO DE BARROS MONTEIRO FILHO**, Mat. 399.795-2; II – TRAMITAR o referido PAD na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**

Corregedora Geral da SDS

**PORTARIA COR. GER./SDS Nº 135/2025**

**SEI Nº 2024.4.5.001829**

**SIGPAD Nº 2025.14.5.002535**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 825 (66427310), da Chefia do DEPINSP/GTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.001829; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL **LUIZ ALBERTO BRAGA DE QUEIROZ**, MAT. 390.282-0; II – TRAMITAR o referido PADE na CEPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**

Corregedora Geral da SDS

**PORTARIA COR. GER./SDS Nº 136/2025**

**SEI nº 2024.4.5.003579**

**SIGPAD Nº 2025.8.5.002335**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 619 (65222995) do Departamento de Inspeção, inserido no SEI nº 2024.4.5.003579; **RESOLVE: I - INSTAURAR Sindicância Administrativa Disciplinar - SAD** com base no Art 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art 2º, III, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o Delegado de Polícia Civil **JOMARIO GOMES DO CARMO**, Mat. 386.448-0; II – TRAMITAR a referida SAD na 2ª CPD/SAD, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**

Corregedora Geral da SDS

**PORTARIA COR. GER./SDS Nº 137/2025**

**SEI Nº 3900000868.000032/2025-61**

**Sigpad nº 2025.13.5.002540**

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, *ex vi*, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 2730 (65029489), do Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, e o Encaminhamento Dep. Cor. 66595652, ambos inseridos no SEI nº 3900000868.000032/2025-61; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o AGENTE DE POLICIA

CIVIL MARCELO DE BARROS MONTEIRO FILHO, Mat. 399.795-2; II – TRAMITAR o referido PAD na 5ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

**MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA**  
Corregedora Geral da SDS

## **2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

# **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

## **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

### **PORTARIA DO COMANDO-GERAL**

**Nº 229-DGP2, de 24 de abril de 2025. Agregação de Militar.** O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso II da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, resolve: 1 – **AGREGAR e TORNAR** adido ao 20º BPM a ST QPMG Mat. 106632-3/VANESSA GISELY DE OLIVEIRA VALENÇA, a contar de 13FEV25, consoante emissão da ata de saúde, expedida pela Junta Superior de Saúde - JSS, por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não sendo possível a readaptação, conforme o Of. nº 48/2025-CPP ( 65746428); e 2 – À DGP e ao 20º BPM para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante- Geral da PMPE (SEI:66566014).

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 082, de 10MAI2025).

## **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 33 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 09 DE MAIO DE 2025. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 10 de maio de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da Parcela Complementar de Nível Hierárquico (PCNH), nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XV da Lei nº 6.783/74, o Coronel BM, Mat. 940200-4, ADRIANO CAJUEIRO DE FARIAS; e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

**PORTARIA ADMINISTRATIVA nº 34 / 2025 - CBMPE - DGP - DA, DE 09 DE MAIO DE 2025. EMENTA:** DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº 15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE:** Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 10 de maio de 2025, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Tenente-Coronel BM, Mat. 940122-9, ALEXANDRE MAYO DE SOUZA E SILVA; e Art. 2º Determinar à DGP e à DIP que adotem as providências subsequentes. Francisco de Assis CANTARELLI Alves - Cel BM - Comandante-Geral

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 082, de 10MAI2025).

## **3.3 - Policia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE** **Assuntos Gerais**

## **4 – Repartições Estaduais:**

### **FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE**

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar a Portaria nº 2444 de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de MAIO/2025, que se encontra disponível, na íntegra, no endereço eletrônico [www.funape.pe.gov.br](http://www.funape.pe.gov.br). KATHARINA SAMARA LOPES FLORÊNCIO - Diretora-Presidente

(Transscrito do Diário Oficial do Estado nº 082, de 10MAI2025).

## **5 – Licitações e Contratos:**

### **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA nº 42368299-SDS/GGPPE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, TENDO COMO INTERVENIENTES A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DE FERNANDO DE NORONHA - SEMAS/PE, POR MEIO DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH E A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO.

### **COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB**

**AVISO – ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DOE/ CELOE – N° 011/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DOE/ CELOE N° 011/2025 – Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA INTEGRADA DE DEFESA SOCIAL – ACIDES DA POLÍCIA MILITAR NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA NO ESTADO DE PERNAMBUCO, INCLUINDO A ELABORAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO LEGAL E EXECUTIVO. A ser processado de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016 e RILC da CEHAB. **Abertura:** dia 23/07/2025, às 10h. Disponibilização de Edital e anexos: 14/05/2025, por meio da **INTERNET**, no sistema do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), onde será processada a licitação, e no Portal Eletrônico da CEHAB ([www.cehab.pe.gov.br](http://www.cehab.pe.gov.br)). Informações fone: (81) 3182.7527 ou e-mail: celoe@cehab.pe.gov.br. Recife, 09 de maio de 2025. Henrique Nóbrega Góes - Presidente da CELOE I/CEHAB.

### **POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO**

1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14279576. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 14279576 – UNAJUR/PCPE. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.893.778/0001-91. Vigência: 18/06/2025 a 17/06/2029. 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1273494. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 12734943 – UNAJUR/PCPE. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.572.063/0001-76 e MUNICÍPIO DE IGARASSU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10359560/0001- 90 . Vigência: 12/05/2025 a 11/05/2029. 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13685078. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 13685078 – UNAJUR/PCPE. Convenentes: POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.572.063/0001-76 e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.426.103/0001-34 . Vigência: 18/05/2025 a 17/05/2029. Recife, 09.05.2025. BEATRIZ CRISTINA FAKIH LEITE MARQUES . Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil de Pernambuco.

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3595.2025.0001. SAD. Processo SEI nº 0001200207.000187/2025-16. Obj.: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. Empresa **HABILITADA: PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S.A - CNPJ nº 56.269.913/0001-62**, conforme Item 5.3. do Edital e Parecer Técnico nº 12/2025 SAD-GEFES. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: [comissaosadv@gmail.com](mailto:comissaosadv@gmail.com), através do email [comissaosadv@gmail.com](mailto:comissaosadv@gmail.com). Em: 09/05/2025. Carlos Eduardo Costa Lício Bezerra-AC.50-CCSAD V.

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

#### **ARPC Nº 0019.00.2024.GOV.SAD.PE – 1º Termo Aditivo**

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, resolve tornar público o 1º Termo Aditivo à ARPC Nº 0019.00.2024.GOV.SAD.PE, cujo objeto é a aquisição eventual de aparelhos condicionadores de ar para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2 desta Ata de Registro de Preços. Trata-se d o **reajuste dos valores dos itens** 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da cláusula 3.1 da Ata de Registro de Preços nº ARPC.0019.00.2024.GOV.SAD.PE, a partir de 27/10/2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições. Seu inteiro teor pode ser acessado pelo endereço eletrônico <https://www.peintegrado.pe.gov.br>. NARA FREITAS CARVALHO – Gerente Geral de Políticas de Compras e Contratações do Estado.

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE HABILITAÇÃO REPÚBLICAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3595.2025.0001. SAD. Processo SEI nº 0001200207.000105/2025-33. Obj.: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. Empresa **HABILITADA: BANCO DIGIO S.A-CNPJ nº 27.098.060/0001-45**, conforme Item 5.3. do Edital e Parecer Técnico nº 01/2025 SADGEFES. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontrasse com vistas franqueadas

através do e-mail: comissaosadv@ gmail.com, através do email comissaosadv@gmail.com. Em: 09/05/2025. Mariana Dantas da Cunha Lima-AC.35-CCSAD V. Republicado em razão do Parecer Técnico nº 01/2025-GEFESSAD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3595.2025.0001. SAD. Processo SEI nº 0001200207.000123/2025-15. Obj.: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. Empresa **HABILITADA: BANCO BRADESCO S.ACNPJ nº 60.746.948/0001-12**, conforme Item 5.3. do Edital e Parecer Técnico nº 05/2025 SAD-GEFES. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com, através do email comissaosadv@gmail.com. Em: 09/05/2025. Mariana Dantas da Cunha Lima-AC.35-CCSAD V.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 3595.2025.0001. SAD. Processo SEI nº 0001200207.000167/2025-45. Obj.: credenciamento de empresas, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para ofertar a adesão a serviços, concessão de crédito pessoal e demais hipóteses de consignações facultativas em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos ou aposentados, militares do Estado da ativa, da reserva remunerada ou reformados, empregados públicos e pensionistas do Poder Executivo. Empresa **HABILITADA: BANCO GENIAL S/A – CNPJ nº 45.246.410/0001-55**, conforme Item 5.3. do Edital e Parecer Técnico nº 14/2025 SAD-GEFES. Fica aberto o prazo de 03 dias úteis a contar da data de publicação para interposição de recursos. O Processo encontra-se com vistas franqueadas através do e-mail: comissaosadv@gmail.com, através do email comissaosadv@gmail.com. Em: 09/05/2025. Carlos Eduardo Costa Lício Bezerra-AC.50-CCSAD V.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 082, de 10MAI2025).

**6 – Repartições Particulares:**

Sem alteração

**7 – Poder Legislativo:**

Sem alteração

**8 – Publicações Municipais:**

Sem alteração

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**9 - Elogio:**

Sem alteração

**10 - Disciplina:**

Sem alteração